



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

CONVOCAÇÃO Nº 002

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024

Nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, e

Considerando que a Resolução nº 01, de 12 de março de 2021 que *“Aprova o Programa ‘Serviço de Inspeção Municipal - SIM CIMOG’ e dá outras providências”* disciplina que referido Programa tem por finalidade implementar os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA) e de produtos de origem vegetal (POV) incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderiram ao Programa (art. 1º);

Considerando que na República Federativa do Brasil, todos os produtos de origem animal, para serem oferecidos ao consumo, obrigatoriamente, precisam passar pela prévia fiscalização industrial e sanitária, executada pelo poder público, conforme definido na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Considerando que as secretarias ou departamentos de agricultura dos municípios são responsáveis por prestar o serviço de fiscalização nos estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal e realizam apenas comércio municipal, conforme definido pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Para tanto, faz-se necessário que os municípios, por lei, constituam o SIM.

Considerando que os Municípios de Areado, Bom Jesus da Penha, Cabo Verde, Guaxupé, Jacuí, Juruiaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho e Nova Resende, aderiram ao SIM CIMOG, tratando-se, portanto, de gestão associada de serviços públicos de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA) e/ou de produtos de origem vegetal (POV), conforme art. 2º da Resolução 01/2021;

Considerando que a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivo, dentre outros, incentivar a melhoria da qualidade dos produtos e proteger a saúde do consumidor (art. 8º, incisos I e II da Resolução 01/2021);

Considerando o pedido de rescisão contratual apresentado pelo agente público, médico veterinário, que atuava no Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, datado de 06 de agosto de 2024, bem como a impossibilidade de que os serviços de fiscalização e inspeção, ante a ausência de médico veterinário no Programa, sejam realizados, eis que não há outro médico veterinário inserido no programa;

Considerando que com o pedido de rescisão contratual do médico veterinário que atuava no Serviço de Inspeção Municipal – SIM CIMOG, datado de 06 de agosto de 2024, os produtores da microrregião de produtos de origem animal (POA) e de produtos de origem vegetal (POV), estão desassistidos, não conseguindo renovar os selos para que consigam comercializar os produtos, bem como ficaram suspensas as análises de novos produtos e processos que estavam em trâmite no SIM CIMOG, prejudicando pequenos produtores e empresários que sobrevivem da comercialização de referidos produtos;

Considerando as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que ocorrerão neste ano, em aproximadamente 02 (dois) meses, e as vedações que existem em tal período, em tese, impossibilitariam nova contratação, conforme previsão contida no art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando, primeiro, que se entende que os serviços públicos de inspeção e fiscalização realizados pelo SIM CIMOG devem ser caracterizados como serviços essenciais, previstos no art. 10, inciso III da Lei Federal nº 7.783/89 – Lei geral de greve dos trabalhadores



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

privados que se aplica ao serviço público por determinação do Supremo Tribunal Federal (Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712) eis que influenciam, diretamente, na distribuição e comercialização de alimentos;

Considerando que a Lei Federal nº 9.504/97 veda a contratação/nomeação de servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos em que a nomeação ou contratação seja necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea “d”);

Considerando que o mesmo art. 73, expõe de maneira expressa que as nomeações e contratações acima mencionadas são vedadas na circunscrição do pleito e que a circunscrição do pleito, no caso de eleições municipais, corresponde ao território de cada município;

Considerando que o CIMOG, está sediado no Município de Guaxupé e seu Presidente, autoridade contratante/nomeante, atualmente é Prefeito do Município de São Pedro da União/MG, ou seja, circunscrições distintas;

Considerando que a contratação de agente público para execução dos serviços públicos do SIM CIMOG, além de caracterizar um serviço essencial, em nada afetaria o equilíbrio nas eleições nos Municípios de Guaxupé e São Pedro da União; e

Considerando, por fim, que as vedações em relação à contratação/nomeação descritas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, a princípio, estão assim definidas para deixar os candidatos às eleições em “pé de igualdade”, a fim de que o agente já inserido na vida pública não tome nenhuma medida para “angariar” ou ascender sua imagem em ano eleitoral e que o Presidente do CIMOG sequer é candidato a nenhum cargo político nas eleições de 2024:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

fica CONVOCADA a candidata abaixo relacionada para que, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, compareça à sede do CIMOG, no setor de Recursos Humanos, para assinar o Termo de Ciência da presente convocação, entregar a documentação constante do item 13.4 do edital, agendar exame admissional e tomar conhecimento da documentação necessária para ingresso na função de: **MÉDICA-VETERINÁRIA**.

Caso a candidata não compareça ao setor, no prazo estabelecido ou não se enquadrar nos requisitos legais exigidos, será automaticamente desclassificada.

CONVOCADA

Bruna Carla Venerando – Cargo: Médico Veterinário – 2ª Colocada

O Termo inicial do Contrato de Trabalho Temporário iniciará no dia subsequente à entrega e conferência da documentação prevista no item 13.4 do Edital de Processo Seletivo, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Guaxupé - MG, 16 de agosto de 2024.

Marco Antônio Godoy
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Autorizo a contratação excepcional, ante as considerações acima explanadas

Guaxupé – MG, 16 de agosto de 2024.

Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG
Prefeito do Município de São Pedro da União